



Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0068/13-AL**

Protocolo nº: **3871/13**

Data: **07/06/2013**

Assunto: **Obriga a cessão de espaço físico para o funcionamento das organizações estudantis nas instituições de ensino fundamental, médio e superior do Estado do Amapá.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 10/06/13

nº S. Ord. 47ª ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0200/13 - SELEG	0367/13 - CJR	Aprovado
CJR			

Observações:

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL



PROTOCOLO Nº 3671/13

PROTOCOLO EM 07/06/13 HORÁRIO 10:40h

Servidor responsável Wesley Araújo

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0068/12 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Obriga a cessão de espaço físico para o funcionamento das organizações estudantis nas instituições de ensino fundamental, médio e superior do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as instituições de ensino fundamental, médio e superior, públicas e privadas, a fornecerem espaço físico para o funcionamento de organizações estudantis do seu corpo discente no Estado do Amapá.

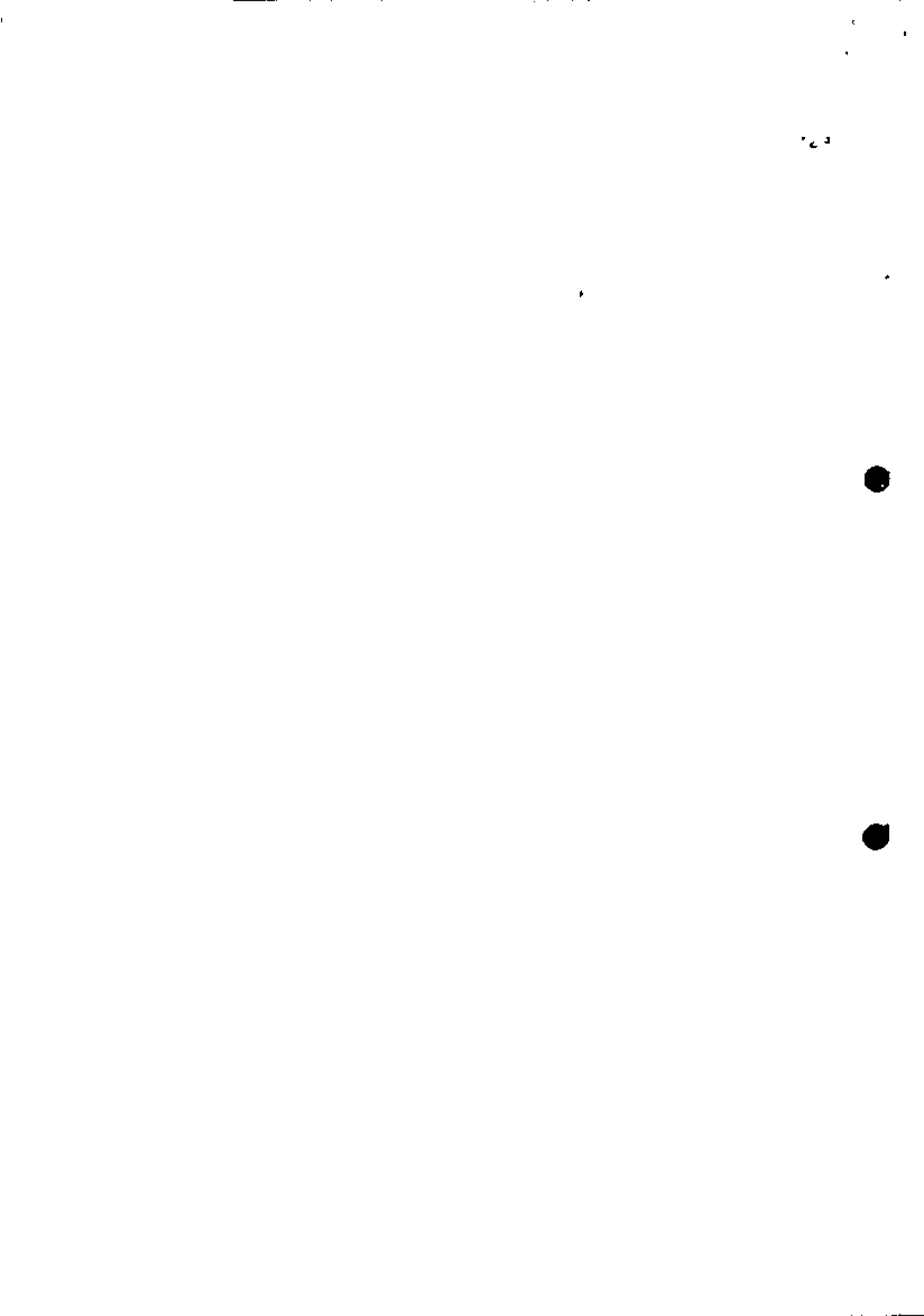
Art. 2º As organizações estudantis e seus dirigentes poderão utilizar-se do espaço físico, obedecida a destinação específica do bem, que seja para reuniões estudantis, culturais, cívicas esportivas e sociais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____/____/2013.


Michel JK
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

As organizações estudantis, a exemplo dos Grêmios e Centros Acadêmicos, são órgãos máximos de representação do corpo discente das escolas de ensino fundamental, médio e superior. Atuando nele, o estudante defende seus direitos e interesses, ao mesmo tempo em que aprende ética e cidadania na prática.

Um dos papéis fundamentais das organizações estudantis é promover a interação aluno/escola/comunidade, numa proposta de melhoria na qualidade da educação, que abrange diversos fatores, entre estes a qualificação do corpo docente e técnico, da melhoria das instalações físicas da escola ou da faculdade, da aquisição material didático e equipamentos para o melhor aprendizado, além de outras atividades inerentes aos interesses mais pontuais, dos estudantes, como a organização de atividades acadêmicas, debates, discussões, palestras, semanas temáticas, reivindicações e ações de políticas estudantis, entre outros.

A lei federal nº 7.398/85 assegurada as organizações estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, mas não disciplina o espaço físico para que os movimentos estudantis possam se organizar, reunir, manifestar e deliberar sobre assuntos de interesse educacional.

A presente proposição tem como escopo precípua atender os diversos seguimentos organizacionais estudantis, para que as instituições de ensino básico e superior viabilizem espaço nas suas dependências físicas, em complemento à lei federal nº 7.398/85.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº0200/13-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de junho de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Amapá - C.JR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	Deputado Michel JK	0067/13-AL	Proíbe a suspensão no fornecimento de energia elétrica por inadimplimento, em unidades consumidoras com fins residenciais, urbanas ou rurais, fora do horário comercial e na ausência de moradores.
PROJETO DE LEI	Deputado Michel JK	0068/13-AL	Obriga a cessão de espaço físico para o funcionamento das organizações estudantis nas instituições de ensino fundamental, médio e superior do Estado do Amapá.
PROJETO DE LEI	Deputado Michel JK	0069/13-AL	Dispõe sobre a instalação de brinquedos especiais para crianças com deficiência e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Handwritten notes and signatures, including the date 12/6/13 and a signature.



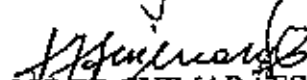


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º
0068/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 13 de junho de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada SANDRA
OHANA para relatar a matéria.

Macapá-AP, 20 de junho de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL a Deputada
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 20 de junho de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°.0068/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 20 de junho de 2013.

Deputada SANDRA OHANA
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2013.

Deputada SANDRA OHANA
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0167/13-CJR-AL, da lavra da Deputada SANDRA OHANA.

Macapá-AP, 05 de setembro, de 2013.

Jorge Guimarães
JORGE GUIMARÃES
Coordenador



Parecer nº 0167/13- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0068/13-AL.	AUTOR: Deputado: MICHEL JK
EMENTA: OBRIGA A CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATORA: Deputada: SANDRA OHANA

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0068/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que Obriga a cessão de espaço físico para o funcionamento das organizações estudantis, para a qual fui designada relatora.

A proposição ora em análise tem como objetivo atender os diversos seguimentos organizacionais estudantis, para que as instituições de ensino básico e superior viabilizem espaços nas suas dependências física, em complemento à Lei Federal nº 7.398/85.

A proposta do nobre parlamentar não fere nenhum dispositivo legal, não existindo qualquer impedimento que impeça a tramitação do referido Projeto de Lei, recomendando aos demais pares que aprovem a matéria por considera-la de grande interesse público, além do que, observa-se um entendimento mais amplo da norma tornando a mais clara e objetiva, no âmbito do Estado do Amapá.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal, está dentro da legalidade e constitucionalidade requerida por esta casa e é de grande valor social.





II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0068/13-AL.

É o Parecer, s.m.j.

Deputada SANDRA OHANA
Relatora





III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0068/13 - AL.

Macapá, de de 2013.

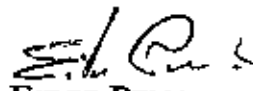
VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada Roseli Matos
DEM


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0074/13-CJR - AL

Macapá-AP,
10 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0057/13-CJR-AL	PL.	0001/12-GEA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A REALIZAR A DOAÇÃO DAS BENFEITORIAS DO ANTIGO HOTEL DE TRÂNSITO DE OIAPOQUE À UNIÃO FEDERAL.
0167/13-CJR-AL	PL.	0068/13-AL	OBRIGA A CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JÓRGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

*Recebido em
10/09/13
JGB*





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças – COF

DESPACHO

Natureza: Projeto de Lei nº 0068/13 – AL, de autoria do Deputado MANOEL BRASIL

Assunto: obriga os estabelecimentos públicos de ensino do Estado a "exibir o resultado por eles obtido quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, do Ministério da Educação – MEC no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências".

1. Ciente.
2. Conforme o disposto no art.68 do Regimento Interno, deixo de emitir o devido parecer a presente matéria e devolvo o referido Projeto de Lei à Secretária Legislativa para que se cumpra o Regimento Interno desta Casa.
- 3.

Macapá-AP, de de 2013.


Deputado Keka Cantuária
relator





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0068/13-AL

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2016.

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Secretária Legislativa

